



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MA JUIZA DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE  
LISBOA**

**Processo n.º 2285/22.2 BELSB**

**Unidade orgânica 4**

O requerente, notificado que foi da resposta da requerida IGAS, vem responder à excepção o que faz da seguinte forma:

- 1- Em 22 de Agosto p.p., a IGAS remeteu ao Requerente uma mensagem electrónica com o ofício IGAS-2022-002064 (**Doc. 1 do presente articulado**) um conjunto de “documentos anonimizados dos 28 processos (de Fiscalização, de Esclarecimento e de Contraordenação), que se prendem com a apreciação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro, com decisão final proferida” (**Doc. 2 do presente articulado**).
- 2- O referido e-mail continha um link para se descarregar os referidos ([https://snspt-my.sharepoint.com/:u:/g/personal/maria-abreu\\_igas\\_min-saude\\_pt/EaG9MujIsy1MqG2riWZ\\_sGYBJTqOU7z2cktlMfCfH0zjV0?email=pavieira%40paginaum.pt&e=KNqv3b](https://snspt-my.sharepoint.com/:u:/g/personal/maria-abreu_igas_min-saude_pt/EaG9MujIsy1MqG2riWZ_sGYBJTqOU7z2cktlMfCfH0zjV0?email=pavieira%40paginaum.pt&e=KNqv3b)), para o qual se deveria introduzir um código associado ao e-mail do requerente.
- 3- Analisada a documentação enviada pela IGAS, o requerente verificou que em nada correspondia àquilo que tinha sido pedido, uma vez que, sem justificação foi expurgada a totalidade dos nomes nos processos, tornando os documentos completamente inúteis para o que se pretende.
- 4- Nessa medida, o requerente endereçou um e-mail ao Inspector-Geral da IGAS no dia 22 de Agosto p.p. com o seguinte conteúdo (**Doc. 3 do presente articulado**):  
*“Na posse do conjunto de documentos que me foram endereçados, venho manifestar que estes não cumprem o preceituado da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos. Na nossa opinião, foram expurgados dados e informação que não estão abrangidos pelo regime geral de protecção de dados, tornando, aliás, em muitos casos, os processos de consulta*



1 *inútil e complexa. V. Exas. chegam a expurgar até o nome de técnicos da*  
2 *IGAS em exercício das suas funções públicas. Também expurgam o nome*  
3 *dos visados nos processos.*

4 *Acrescente que a forma como é disponibilizada a informação*  
5 *compromete uma consulta cronológica fácil, além de impedir que se*  
6 *confirme se a totalidade dos documentos está presente.*

7 *Por outro lado, não se percebe se estão todos os processos instaurados*  
8 *em 2021 (ou em anos anteriores), alguns publicamente conhecidos, que*  
9 *não foram incluídos neste "pacote" porque não foram ainda concluídos.*

10 *Na verdade, o método de consulta presencial aos processos será sempre*  
11 *o mais adequado neste caso em apreço.*

12 *Nesse sentido, não me parece que, salvo melhor opinião, esteja cumprido*  
13 *ou satisfeito o meu pedido, pelo que julgo ser necessário deixar o Tribunal*  
14 *Administrativo de Lisboa seguir a sua análise no sentido de determinar o*  
15 *acesso aos documentos administrativos solicitados.*

16 *Com os melhores cumprimentos."*

17  
18 5- No dia 25 de Agosto p.p., em reacção ao e-mail do Requerente, a IGAS  
19 endereçou um novo-email contendo o ofício IGAS-2022-002070 (**Doc.4 do**  
20 **presente articulado**) e a informação INF-2022-000638 (**Doc. 5 do presente**  
21 **articulado**).

22  
23 6- Relevante para efeitos daquilo que nos interessa com os presentes autos, é  
24 aquilo que consta na referida informação, que mereceu o seguinte despacho  
25 do Inspector-Geral da IGAS: "Concordo com o proposto na Informação. De  
26 qualquer forma, uma vez que existiram "disfuncionalidades no processo de  
27 anonimização", estas devem ser de imediato corrigidas, com carácter de  
28 urgência. Por outro lado, o objectivo deste processo é proporcionar um acesso  
29 transparente à informação, respeitando a lei que protege os dados pessoais.  
30 Desse modo, a existir alguma dificuldade de interpretação do conjunto de  
31 documentos, deve a IGAS, através da Divisão de Conhecimento, Comunicação e  
32 Cooperação, disponibilizar ao requerente o apoio necessário para que este  
33 consiga compreender a informação que lhe é disponibilizada. O trabalho deve  
34 estar concluído em dez dias e ser realizado sob supervisão da Inspectora que  
35 subscreve a presente informação. Comunique-se, de imediato, como proposto  
36 no ponto 4.2".



1  
2 7- Ora, além de, em concreto, e como confessa a IGAS através do email de 25 de  
3 Agosto p.p., que ainda não cumpriu o requerido, o que levou, aliás, o  
4 Requerente a apresentar a presente intimação no Tribunal Administrativo de  
5 Lisboa -, existem várias questões que não se mostram de acordo com o  
6 requerido, a saber:

7  
8 8- O requerido pelo requerente data de 3 de Maio p.p., e já mereceu um parecer da  
9 Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) e só após a IGAS  
10 não ter, mais uma vez, manifestado disponibilidade activa para permitir a  
11 consulta integral dos processos, foi decidida apresentar a intimação.

12 **Não pode assim simplesmente ser declarada a inutilidade superveniente da**  
13 **lide fundada na simples promessa de os documentos requeridos serem**  
14 **remetidos, num futuro, que não se sabe quando, ao requerente.**

15  
16 9- Acresce que, no requerimento original à IGAS (DOC 1 do requerimento inicial)  
17 solicitava-se "o acesso a cópia digital ou em papel, ou outro qualquer formato,  
18 de todos os documentos administrativos constantes no **34 processos**  
19 **instaurados e concluídos pela Inspeção-Geral das Actividades em Saúde**  
20 **(IGAS), designadamente dos 26 processos de fiscalização, dos 4 processos**  
21 **de esclarecimento e dos 4 processos de contra-ordenação**, em consonância  
22 com o regime jurídico das incompatibilidades previstas no Decreto-Lei nº  
23 14/2021, de 22 de Janeiro."

24  
25 10- Ora, a quantidade de processos instaurados desde 2018 consta da própria nota  
26 à comunicação social da IGAS de 29 de Abril p.p., erroneamente datada de 2021  
27 (**Doc. 6**). Contudo, agora a IGAS fala em apenas 28 processos. Faltam, portanto,  
28 6(seis).

- 29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36
- Ora, entre Abril e Agosto deste ano, não foram concluídos seis que já tinham sido abertos em Abril?
  - Não se abriu outro qualquer e se deu por concluído?
  - Não haverá necessidade de demonstrar que alguns dos 28 processos referidos na nota de Abril de 2022 não foram mesmo concluídos?
  - Que garantia pode ter o requerente de que a IGAS não está apenas a esconder processos?



- 1           ○ Não deve a IGAS identificar explicitamente quais os processos ainda  
2           não concluídos até porque a sua abertura foi publicamente divulgada  
3           pela IGAS?  
4

5  
6           11- O alegado processo de anonimização dos processos – defendido pela IGAS –  
7           trata-se, na verdade, numa operação de “apagamento” de informação  
8           relevante que não está protegida pelo Regulamento Geral de Protecção de  
9           Dados.

10  
11           12- Com efeito, salvo melhor opinião, estão em causa meros processos  
12           instaurados e concluídos pela IGAS, executados por funcionários públicos e  
13           sobre pessoas e/ ou entidades no exercício de funções públicas. Não está em  
14           causa qualquer informação sujeita a protecção especial. Aliás, no envio da  
15           documentação em 22 de Agosto, a IGAS expurgada a totalidade dos nomes nos  
16           processos. Todos, incluindo até entidades, tornando os documentos de uma  
17           completa inutilidade.  
18

19           13- A informação INF-2022-000638 das IGAS de 22 de Agosto p.p. continua a ser  
20           extremamente dúbia sobre as razões do expurgo de dados supostamente  
21           pessoais efectivamente protegidos pela RGPD. Do expurgo inclui-se nome e a  
22           função pública das pessoas visadas ou intervenientes. Não se compreende  
23           esta forma de proceder tanto mais que estas pessoas foram nome foram  
24           nomeadas e/ ou contratadas, constando, por norma, em Diário da República.  
25

26           14- Nessa medida, o expurgo feito mostra-se completamente ilegal e torna inútil,  
27           por completa impossibilidade de compreensão, dos documentos requeridos.  
28

29           15- Assim, e tendo em conta o ponto 2.2 da Informação acima referida, que  
30           salienta “*Como referido, em sede do Parecer PAR-2022-000009, de 2 de agosto*  
31           *de 2022, concluiu-se que o jornalista Pedro Almeida Vieira, da Página Um, tem o*  
32           *direito a aceder aos documentos dos Processos a que se refere a Nota à*  
33           *Comunicação Social da IGAS, de 29 de abril de 2022.*”, caberá, salvo melhor  
34           opinião, a esse Tribunal analisar se existem dados nominativos sob reserva em  
35           todos os processos da IGAS, e se sim, quais.  
36



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1 16- De contrário, estaremos numa situação insanável, porquanto a IGAS diz que  
2 disponibiliza, dando a sensação de cumprir o requerido, mas a mesmo tempo  
3 expurga o que não deveria ser expurgado.

4  
5 17- Apenas a IGAS sabe do que fala quando diz que os processos devem ser  
6 submetidos a um processo de expurgo dado conterem dados pessoais.

7  
8 18- Ninguém, nem o requerente, muito menos este Tribunal, tem que fazer  
9 profissões de fé sobre o que a IGAS alega, pelo que, o mais justo é que esta  
10 entidade remeta ao Tribunal os 34 processos referidos na nota de Abril  
11 passado. Deste modo poderia o tribunal aferir se existem seis ainda não  
12 concluídos, e em relação aos processos concluídos, determinar se existem  
13 elementos a serem expurgados e, se sim, quais em concreto devem ser  
14 expurgados, o que desde já se requer.

15  
16 **Termos em que deve a invocada exceção de inutilidade**  
17 **superveniente da lide ser considerada não provada e improcedente e**  
18 **em consequência deve o processo prosseguir os seus ulteriores**  
19 **termos.**

20 **Mais deve a IGAS ser convidada a enviar a esse tribunal os 34**  
21 **processo a que nos referimos no número anterior e para os efeitos ali**  
22 **mencionados, isto, claro está, de tal modo que o requerente não lhes**  
23 **possa ter acesso até ser proferida sentença.**

24  
25 **JUNTA:** 6 documentos

26  
27  
28 E.D.

29

Rui Amores  
Mascarenhas, Amores & Associados  
Sociedade de Advogados R.L.

34  
35  
36  
Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores